



18	Petrobras	Art. 2º	Reservas Prováveis: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural cuja recuperação é menos provável que a das Reservas Provadas, mas de maior certeza em relação à das Reservas Possíveis. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de pelo menos 50%.	Reservas Prováveis: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural cuja recuperação é menos provável que a das Reservas Provadas, mas de maior certeza em relação à das Reservas Possíveis. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a soma das estimativas das reservas provada e provável deverá ser de pelo menos 50%.	De acordo com o PRMS, quando métodos probabilísticos são utilizados, deve haver pelo menos 50% de probabilidade de a quantidade efetivamente recuperada ser igual ou exceder a estimativa 2P (provada + provável).	Inclusão.	Aceito	Renumerado o subitem.		<b>Art. 2º ... XVIII. Reservas Prováveis:</b> Quantidade de Petróleo ou Gás Natural cuja recuperação é menos provável que a das Reservas Provadas, mas de maior certeza em relação à das Reservas Possíveis. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a soma das estimativas das reservas provada e provável deverá ser de pelo menos 50%.
19	Shell	Art. 2º	Reservas Prováveis: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural cuja recuperação é menos provável que a das Reservas Provadas, mas de maior certeza em relação à das Reservas Possíveis. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de pelo menos 50%.	Reservas Prováveis: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural cuja recuperação é menos provável que a das Reservas Provadas, mas de maior certeza em relação à das Reservas Possíveis. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada <b>do somatório de reserva provada e provável</b> seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de pelo menos 50%.	Definição correta com todas as formas de reservas.	Inclusão.	Aceito com melhoria da redação.	A redação da sugestão anterior, embora com conteúdo semelhante, apresentou melhor forma. Renumerado o subitem.		
20	Petrobras	Art. 2º	Art. 2º ... XIV. Reservas Provadas: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural que a análise de dados de geociências e engenharia indica com razoável certeza, como recuperáveis comercialmente, a partir de certa data, de Reservatórios conhecidos e com condições econômicas, métodos operacionais e regulamentação governamental definidos. Se forem usados métodos determinísticos de avaliação, o termo "razoável certeza" indica um alto grau de confiança de que a quantidade será recuperada. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de pelo menos 90%.	Reservas Provadas: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural que a análise de dados de geociências e engenharia indica com razoável certeza, como recuperáveis comercialmente, <b>em determinada data</b> , de Reservatórios <b>descobertos</b> e com condições econômicas, métodos operacionais e regulamentação governamental definidos. Se forem usados métodos determinísticos de avaliação, o termo "razoável certeza" indica um alto grau de confiança de que a quantidade será recuperada. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de pelo menos 90%.	Ambas as sugestões de alteração visam à manutenção de termos utilizados em outras definições.	Inclusão.	Aceito Parcialmente	Aceito, substituindo "em uma determinada data" por "na data de referência do BAR". Renumerado o subitem.		<b>Art. 2º ... XVII. Reservas Provadas:</b> Quantidade de Petróleo ou Gás Natural que a análise de dados de geociências e engenharia indica com razoável certeza, como recuperáveis comercialmente, na data de referência do BAR, de Reservatórios descobertos e com condições econômicas, métodos operacionais e regulamentação governamental definidos. Se forem usados métodos determinísticos de avaliação, o termo "razoável certeza" indica um alto grau de confiança de que a quantidade será recuperada. Quando são usados métodos probabilísticos, a probabilidade de que a quantidade recuperada seja igual ou maior que a estimativa deverá ser de pelo menos 90%.
21	BG	Art. 2º	Art. 2º ... XV. Reservas Totais: Soma das Reservas Provadas, Prováveis e Possíveis.	Reservas Totais: Soma das Reservas Provadas; e Prováveis e Possíveis.	De acordo com o PRMS, "Reservas Totais" normalmente incluem Reservas Provadas e Prováveis (2P).	Alteração.	Não Aceito	Categoria excluída da Resolução e do RTR. Aceita a argumentação de que esta categoria não é prevista no PRMS.		
22	IBP	Art. 2º		Reservas Totais: Soma das Reservas Provadas; e Prováveis e Possíveis.	De acordo com o PRMS, "Reservas Totais" normalmente incluem Reservas Provadas e Prováveis (2P). Além disso, a proposta visa excluir do conceito de reservas totais as reservas prováveis, tendo em vista que o somatório das reservas provadas e possíveis é uma estimativa mais realista do que a soma das reservas prováveis e possíveis.	Alteração.	Não Aceito			
23	Petrobras	Art. 2º		Reservas Totais: Soma das estimativas, em uma determinada data, das Reservas Provadas, Prováveis e Possíveis.	A sugestão de inclusão do termo "em determinada data" visa explicitar que o volume reportado trata-se de uma estimativa realizada em uma data específica.	Inclusão.	Não Aceito			
24	Shell	Art. 2º		<b>Reservas Totais: Soma das Reservas Provadas e Possíveis: [Shell: O somatório das reservas provadas e possíveis é uma estimativa mais real do que a soma das reservas provadas, prováveis e possíveis.]</b>	Recomenda-se a retirada da referência sobre as reservas totais, visto que não é um termo internacional ( aplicado pela PRMS) e pode dar uma indicação errônea sobre um alto volume de recuperação que não será recuperado.	Exclusão.	Aceito			
25	Petrobras	Art. 2º	Art. 2º ... XVII. Volume Original In Situ: Quantidade de Petróleo ou Gás Natural estimada originalmente em acumulações. Inclui o volume estimado de Petróleo ou Gás Natural, em determinada data, contido em acumulações conhecidas antes da Produção, adicionado às quantidades estimadas de acumulações a serem descobertas.	Volume Original In-situ: Estimativa, em uma determinada data, da quantidade original de Petróleo ou Gás Natural contida no reservatório, antes de qualquer produção e/ou injeção de petróleo ou gás natural. O Volume Original In-situ de um reservatório descoberto é classificado como Volume Original In-situ Descoberto e o de um reservatório não descoberto, como Volume Original In-situ Não Descoberto.	Sugere-se reescrever a definição de Volume Original In-situ. A sugestão de alteração visa manter a diferenciação realizada, na Portaria atual, quanto à comprovação de existência dos hidrocarbonetos in-situ.	Substituição.	Aceito Parcialmente	Aceito, substituindo "em uma determinada data" por "na data de referência do BAR". Renumerado o subitem.	<b>Art. 2º ... XXII. Volume Original In-situ:</b> Estimativa, na data de referência do BAR, da quantidade original de Petróleo ou Gás Natural contida no reservatório, antes de qualquer produção e/ou injeção de Petróleo ou Gás Natural. O Volume Original In-situ de um Reservatório descoberto é classificado como Volume Original In-situ Descoberto e o de um Reservatório não descoberto, como Volume Original In-situ Não Descoberto.	
26	Petrobras	Art. 2º		i. Reservas: Quantidades de petróleo e gás natural estimadas de serem comercialmente recuperáveis através de projetos de exploração de reservatórios descobertos, a partir de uma determinada data, sob condições definidas. Para que volumes sejam classificados como reservas, os mesmos devem ser descobertos, recuperáveis, comerciais e remanescentes na data de avaliação com base em projetos de exploração. Os volumes de reserva são categorizados de acordo com o nível de incerteza.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I. No caso do termo "Reservas", sugere-se explicitar as condições necessárias para classificar volumes como reservas, uma vez que estas condições não são abordadas nas definições das categorias de reservas (provada, provável e possível).	Inclusão.	Aceito Parcialmente	Aceito, substituindo "na data de avaliação" por "na data de referência do BAR". Renumerado o subitem devido à exclusão da definição de Reservas Totais.	<b>Art. 2º ... XIII Reservas:</b> Quantidades de Petróleo e Gás Natural estimadas de serem comercialmente recuperáveis através de projetos de exploração de Reservatórios descobertos, a partir de uma determinada data, sob condições definidas. Para que volumes sejam classificados como Reservas, os mesmos devem ser descobertos, recuperáveis, comerciais e remanescentes, na data de referência do BAR, com base em projetos de exploração. Os volumes de Reserva são categorizados de acordo com o nível de incerteza.	
27	Petrobras	Art. 2º		ii. Reservatório: No caso de recursos convencionais, o termo reservatório refere-se a uma formação rochosa de subsuperfície que contém uma acumulação natural individual e separada de petróleo ou gás natural móveis, confinada por rochas/formações impermeáveis, e é caracterizada por um único sistema de pressão. No caso de recursos não convencionais, este termo refere-se a acumulações que abrangem extensa área e não são afetadas significativamente por influências hidrodinâmicas.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I.	Inclusão.	Não Aceito	Termo já definido na Lei 9478/1997.		<b>Art. 2º ... XIX. Reservatório:</b> No caso de Recursos Convencionais, o termo Reservatório refere-se a uma formação rochosa de subsuperfície que contém uma Acumulação natural individual e separada de Petróleo ou Gás Natural móveis, confinado por rochas/formações impermeáveis, e é caracterizada por um único sistema de pressão. No caso de Recursos Não Convencionais, este termo refere-se à Acumulações que abrangem extensa área e não são afetadas significativamente por influências hidrodinâmicas.
28	Petrobras	Art. 2º		iii. Acumulação: Ocorrência natural de petróleo ou gás natural em um reservatório.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I.	Inclusão.	Aceito	Considerada necessária a definição do termo.		<b>Art. 2º ... I. Acumulação:</b> Ocorrência natural de Petróleo ou Gás Natural em um Reservatório.
29	Petrobras	Art. 2º		iv. Descoberta: Uma ou várias acumulações petrolíferas coletivamente, para a(s) qual(is) um ou vários poços exploratórios tenham estabelecido, através de testes, amostragem e/ou perfuração, a existência de volume significativo de hidrocarbonetos potencialmente móveis. Neste contexto, "significativo" implica que há evidências de quantidades suficientes de petróleo para justificar a estimativa de volume in-situ demonstrado pelo poço(s) e a avaliação do potencial de recuperação econômica.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I.	Inclusão.	Não Aceito	Termo já definido nos Contratos.		
30	Petrobras	Art. 2º		v. Petróleo: Todo e qualquer hidrocarboneto em fase líquida, em seu estado natural ou obtido através de processamento, a exemplo de óleo cru, condensado e óleo sintético.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I. No caso de "Petróleo e Gás Natural", sugere-se deixar claro que o termo engloba também óleo e gás sintéticos obtidos de recursos não convencionais.	Inclusão.	Aceito	Atualização e detalhamento de definição já constante em Lei, com foco no tema da Resolução.		<b>Art. 2º ...VI. Petróleo:</b> Todo e qualquer hidrocarboneto em fase líquida, em seu estado natural ou obtido através de processamento, a exemplo de óleo cru, condensado e óleo sintético.
31	Petrobras	Art. 2º		vi. Gás Natural: Todo e qualquer hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente de reservatórios petrolíferos ou gasíferos ou obtidos através de processamento, incluindo gás sintético.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I. No caso de "Petróleo e Gás Natural", sugere-se deixar claro que o termo engloba também óleo e gás sintéticos obtidos de recursos não convencionais.	Inclusão.	Aceito	Atualização e detalhamento de definição já constante em Lei, com foco no tema da Resolução.		<b>Art. 2º ...IV. Gás Natural:</b> Todo e qualquer hidrocarboneto ou mistura de hidrocarbonetos que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente de Reservatórios petrolíferos ou gasíferos ou obtidos através de processamento, incluindo gás sintético.
32	Petrobras	Art. 2º		vii. Reservatório análogo: Reservatório com propriedades de rocha e fluidos, condições de reservatório (profundidade, temperatura e pressão) e mecanismos de produção similares, porém, geralmente, em estágio mais avançado de desenvolvimento do que do reservatório de interesse, podendo, desta forma, fornecer conceitos para auxiliar na interpretação de dados e na estimativa de recuperação.	Possibilitar melhor entendimento dos termos adotados ao longo da Resolução e do Anexo I.	Inclusão.	Aceito	Considerada necessária a definição do termo.		<b>Art. 2º ...XX. Reservatório Análogo:</b> Reservatório com propriedades de rocha e fluidos, condições de Reservatório (profundidade, temperatura e pressão) e mecanismos de produção similares, porém, geralmente, em estágio mais avançado de desenvolvimento do que do Reservatório de interesse, podendo, desta forma, fornecer conceitos para auxiliar na interpretação de dados e na estimativa de recuperação.
33	Petrobras	Art. 3º	Art. 3º O Operador de um Campo de Petróleo ou Gás Natural é obrigado a informar anualmente à ANP, até o dia 31 de janeiro, os volumes de Petróleo e de Gás Natural do Campo, relativos ao ano anterior, conforme abaixo discriminado: I. Volume Original In Situ; II. Reservas Provadas; III. Reservas Prováveis; IV. Reservas Possíveis; V. Reservas Totais; VI. Recursos Contingentes; VII. Produção Acumulada; VIII. Injeção Acumulada de Gás Natural; IX. Estoque de Gás Natural; e X. Retirada do Estoque de Gás Natural.	O Operador de um Campo de Petróleo ou Gás Natural é obrigado a informar anualmente à ANP, até o dia 31 de janeiro, os volumes de óleo, condensado, gás associado, gás não associado, óleo sintético e gás sintético do Campo, relativos a 31 de dezembro do ano anterior, conforme abaixo discriminado: I. Volume Original In Situ Descoberto; II. Reservas 1P Desenvolvidas; III. Reservas 1P Não Desenvolvidas; IV. Reservas 2P Desenvolvidas; V. Reservas 2P Não Desenvolvidas; VI. Reservas 3P Desenvolvidas; VII. Reservas 3P Não Desenvolvidas; VIII. Recursos Contingentes 1C; IX. Recursos Contingentes 2C; X. Recursos Contingentes 3C; XI. Produção Acumulada; XII. Injeção Acumulada de Gás Natural; XIII. Estoque de Gás Natural; e XIV. Retirada do Estoque de Gás Natural.	Sugere-se a inclusão do detalhamento dos tipos de hidrocarbonetos a serem reportados no BAR. Uma vez que os Operadores podem ter anos fiscais ou exercícios distintos, a sugestão propõe a explicitação da data de encerramento do exercício a que se referem os volumes reportados no BAR. Sugere-se que seja reportado no BAR o Volume Original In-situ Descoberto, uma vez que Recursos Contingentes e Reservas são sempre associados a volumes descobertos e para evitar distorções no cálculo de fatores de recuperação. Sugere-se ainda que os volumes de reservas sejam reportados para cada cenário (1P, 2P e 3P) para maior alinhamento às reservas obtidas com a abordagem probabilística. Além disso, sugere-se a inclusão dos termos "Desenvolvida" e "Não Desenvolvida" a fim de adequar os itens II a V deste artigo ao item 5.1 do Anexo I. Sugere-se ainda que os volumes de recursos contingentes sejam categorizados segundo o PRMS em 1C, 2C e 3C.	Inclusão e alteração.	Não Aceito	Detalhamento das categorias desnecessário, pois este já é explicitado no 2º parágrafo deste artigo e na Figura 1 do RTR. No entanto, o artigo foi alterado pela retirada da categoria Reservas Totais, conforme sugestão anteriormente aceita.		<b>Art. 3º</b> O Operador de um Campo de Petróleo ou Gás Natural é obrigado a informar anualmente à ANP, até o dia 31 de janeiro, os volumes de Petróleo e de Gás Natural do Campo, relativos ao ano anterior, conforme abaixo discriminado: I. Volume Original in Situ; II. Reservas Provadas; III. Reservas Prováveis; IV. Reservas Possíveis; V. Recursos Contingentes; VI. Produção Acumulada; VII. Injeção Acumulada de Gás Natural; VIII Estoque de Gás Natural; e IX. Retirada do Estoque de Gás Natural.
34	Shell	Art. 3º		Termo "Recursos Contingentes". Inclusão de esclarecimento sobre a abrangência da classificação proposta.	Recomenda-se que seja esclarecido que o recurso contingente são referentes aos aspectos volumétricos de recursos abordados na Figura 1, como 2C (melhores estimativas), visto que não há referência sobre o 1C e o 3C na lista comparativa de recursos.	Inclusão.	Não Aceito	O detalhamento das categorias é explicitado na Figura 1 do RTR. No entanto, será acrescentado referência a esta figura no parágrafo 1º deste artigo.		<b>§ 1º</b> Os volumes discriminados no caput devem ser estimados de acordo com o RTR aprovado por esta Resolução, categorizados conforme a Figura 1 do mesmo e devem incluir todos os tipos de Petróleo ou Gás Natural, sejam eles Recursos Convencionais ou não Convencionais.
35	BG	§ 4º do Art. 3º		Sempre que solicitado pela ANP, o Operador apresentará, por sua conta e risco, a demonstração de que os critérios de classificação dos volumes declarados foram aplicados, bem como a certificação, por empresas independentes; e da correta estimativa e apropriação dos recursos e reservas, para o seu reconhecimento formal.	Em conformidade com o PRMS e as regras atuais da SEC, a contratação de consultores externos para certificação não é mandatória.	Exclusão.	Aceito parcialmente com melhoria da redação.	A exigência de apresentação de documentação comprobatória de dados informados à ANP é ação inerente à atividade fiscalizatória atribuída à Agência. A melhoria no texto esclarece que a certificação de reservas não é obrigatória porém pode ser necessária para a consolidação das Reservas nacionais.		<b>§ 4º</b> Quando solicitado pela ANP, o Operador deverá apresentar a certificação ou, caso ainda não tenha sido realizada, certificará, por empresas independentes, as estimativas de Recursos e Reservas informadas. A critério da ANP, alternativamente, poderá ser solicitada a demonstração de que os critérios de classificação dos volumes declarados foram aplicados de acordo com o RTR.
36	IBP	§ 4º do Art. 3º		Sempre que solicitado pela ANP, o Operador apresentará, por sua conta e risco, a demonstração de que os critérios de classificação dos volumes declarados foram aplicados, bem como a certificação, por empresas independentes, da correta estimativa e apropriação dos recursos e reservas, para o seu reconhecimento formal.	Em conformidade com o PRMS e as regras atuais da SEC, a contratação de consultores externos para certificação não é mandatória.	Exclusão.	Aceito parcialmente com melhoria da redação.	A exigência de apresentação de documentação comprobatória de dados informados à ANP é ação inerente à atividade fiscalizatória atribuída à Agência. A melhoria no texto esclarece que a certificação de reservas não é obrigatória porém pode ser necessária para a consolidação das Reservas nacionais.		<b>§ 4º</b> Quando solicitado pela ANP, o Operador deverá apresentar a certificação ou, caso ainda não tenha sido realizada, certificará, por empresas independentes, as estimativas de Recursos e Reservas informadas. A critério da ANP, alternativamente, poderá ser solicitada a demonstração de que os critérios de classificação dos volumes declarados foram aplicados de acordo com o RTR.
37	Petrobras	§ 4º do Art. 3º		Solicita-se retirada do § 4º do Art. 3º.	Entende-se que tal solicitação não é válida, pois o § 4º do Art. 3º propõe a obrigatoriedade do processo de certificação para o reconhecimento formal das reservas.	Exclusão.	Não Aceito			
38	Petrobras	Art. 3º		Novo parágrafo do Art. 3º: Os volumes discriminados no caput que se referenciam a reservatórios com Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção devem ser informados no BAR pelo Operador definido no Acordo ou Compromisso.	Sugere-se a inclusão de parágrafo específico sobre a divulgação de volumes de reservatórios com Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção, a fim de explicitar os responsáveis por reportar tais informações à ANP.	Inclusão	Aceito	Referência incluída para adequar a nova Resolução de Recursos e Reservas aos termos da Resolução ANP nº 25/2013 e legislação vigente.		<b>§ 5º</b> Os volumes discriminados no caput que se referenciam a Reservatórios com Acordo ou Compromisso de Individualização da Produção devem ser informados no BAR pelo Operador definido no Acordo ou Compromisso.

39	Petrobras	Art. 4º	Art. 4º Os volumes listados no caput do art. 3º serão informados, para cada Área sob Contrato, por meio do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR), conforme procedimento disponibilizado no site da ANP na rede mundial de computadores.	Os volumes listados no <i>caput</i> do art. 3º serão informados, para cada <b>Campo</b> , por meio do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR), conforme procedimento disponibilizado no site da ANP na rede mundial de computadores, <b>considerando prazo, mínimo de 1 (um) ano, para adequação dos Operadores às mudanças propostas.</b>	A sugestão de alteração do termo "Área da Concessão" por Campo não permite margem para dúvidas quanto ao nível de detalhamento solicitado para o BAR, uma vez que uma Concessão pode conter vários Campos. A segunda sugestão visa explicitar que prazo adequado será dado aos Operadores para que os mesmos possam se adaptar às mudanças realizadas no modelo do BAR. A PETROBRAS sugere que o prazo seja de, no mínimo, 1 (um) ano.	Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente	Para melhor compreensão do texto, foi aceito o termo "Campo" no lugar de "Área sob Contrato". Em relação à sugestão de prazo para adequação dos Operadores, a aplicação do RTR será exigida para o BAR que será enviado após a publicação da Resolução, o que já deve propiciar alguns meses para adequação dos Operadores, prazo considerado como adequado. Durante o processo de Consulta e Audiência Pública apenas 1 Operador solicitou um prazo de pelo menos um ano para se adequar ao novo RTR, o que reforça a posição da ANP de que a necessidade de adequação não deve ser por mais que alguns meses.	Art. 4º Os volumes listados no caput do art. 3º serão informados, para cada Campo, por meio do Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR), conforme procedimento disponibilizado no site da ANP na rede mundial de computadores.	
40	Shell	§ 1º do Art. 4º	§ 1º A ocorrência de pelo menos uma Declaração de Comercialidade na Área sob Contrato e a aprovação do respectivo Relatório Final de Avaliação de Descobertas, obriga o Operador a apresentar o BAR à ANP até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da Declaração de Comercialidade, contemplando os volumes relativos ao dia 31 de dezembro do ano de referência.	Subdivisão do parágrafo.	Tal referência deve ser frisada em parágrafo adicional, afim de evitar dupla interpretação da data em que o relatório deve ser enviado à Agência.	Alteração.	Não Aceito	Considerada a redação da minuta mais adequada.		
41	Petrobras	§ 2º do Art. 4º	§ 2º As reavaliações dos recursos e reservas de Petróleo e Gás Natural relatados no BAR deverão ser justificadas.	As reavaliações dos <b>volumes recuperáveis</b> de Petróleo e Gás Natural relatados no BAR deverão ser justificadas.	Sugere-se substituição do termo recursos e reservas por volumes recuperáveis, uma vez que a produção e/ou injeção realizada no período não deve ser considerada na reavaliação citada no § 1º.	Alteração.	Não Aceito	Considerado não ser objeto de dúvida que volumes de produção e injeção informados devam ser passíveis de justificativa.		
42	Petrobras	§ único do Art. 5º	Art. 5º As informações contidas no BAR devem estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento e com os demais planos e programas submetidos à ANP, relativos ao Campo em referência. Parágrafo único. Se, em uma reavaliação, a diferença entre o volume de recursos e reservas previstos e reavaliados for igual ou superior a 10% (dez por cento), o Operador deverá rever o Plano de Desenvolvimento e o Programa Anual de Produção do Campo, a menos que expressamente dispensado pela ANP.	Se, <b>em uma reavaliação entre Boletins Anuais de Recursos e Reservas consecutivos</b> , a diferença entre <b>volumes recuperáveis associados</b> às estimativas de reservas 2P previstos e reavaliados for igual ou superior a 10% (dez por cento), <b>no campo, em termos de óleo equivalente</b> , o Operador deverá rever o Plano de Desenvolvimento e o Programa Anual de Produção do Campo, a menos que expressamente dispensado pela ANP.	A primeira sugestão de alteração propõe que o referencial para a reavaliação dos volumes é o BAR do ano anterior. Sugere-se também a substituição do termo recursos e reservas por volumes recuperáveis associados a reservas, uma vez que a produção e/ou injeção realizada no período não deve ser considerada na reavaliação citada. Sugere-se ainda que a reavaliação seja aferida no nível campo, fluido óleo equivalente, para a estimativa 2P.	Alteração e inclusão.	Aceito com melhoria da redação.	Maior clareza de redação.	Art. 5º .....Parágrafo único. Se, em uma reavaliação entre Boletins Anuais de Recursos e Reservas consecutivos, a diferença entre estimativas de Reservas 2P for igual ou superior a 10% (dez por cento), em um determinado Campo, em termos de óleo equivalente, o Operador deverá rever o Plano de Desenvolvimento e o Programa Anual de Produção do Campo, a menos que expressamente dispensado pela ANP.	
43	Petrobras	Art. 6º	Art. 6º Durante a Fase de Exploração, inclusive na etapa de Avaliação, os volumes recuperáveis estimados serão classificados como Recursos Contingentes ou Prospectivos; na Fase de Produção, incluindo a Etapa de Desenvolvimento, os volumes recuperáveis estimados serão classificados como recursos ou reservas.	Durante a Fase de Exploração, inclusive na etapa de Avaliação, os volumes recuperáveis estimados serão classificados como Recursos Contingentes, <b>quando descobertos</b> , ou Prospectivos, <b>quando não descobertos</b> ; na Fase de Produção, incluindo a Etapa de Desenvolvimento, os volumes recuperáveis estimados serão classificados como Reservas, <b>Recursos Contingentes, quando descobertos, ou Recursos Prospectivos, quando não descobertos.</b>	Explicitar os tipos de Recursos e as condições mínimas necessárias para que os volumes sejam classificados como Recursos Contingentes ou Prospectivos.	Alteração e inclusão.	Aceito	Maior clareza de redação.	Art. 6º Durante a Fase de Exploração, inclusive na etapa de Avaliação, os volumes recuperáveis estimados serão classificados como Recursos Contingentes, quando descobertos, ou Prospectivos, quando não descobertos; na Fase de Produção, incluindo a Etapa de Desenvolvimento, os volumes recuperáveis estimados serão classificados como Reservas, Recursos Contingentes, quando descobertos, ou Recursos Prospectivos, quando não descobertos.	
44	BG	Art. 7º	Art. 7º As informações referidas nos artigos 3º e 6º desta Resolução somente poderão ser divulgadas pelo Operador mediante conhecimento prévio da ANP.	As informações referidas nos artigos 3º e 6º desta Resolução somente poderão ser divulgadas <b>pelos detentores de direitos de Exploração e Produção Operador</b> mediante conhecimento prévio da ANP, <b>por meio de comunicação feita pelo Operador, das informações a serem divulgadas.</b>	Esclarecimento sobre os titulares do direito de divulgação de informações e os requisitos para a divulgação.	Alteração e inclusão.	Aceito	Maior clareza de redação.	Art. 7º As informações referidas nos artigos 3º e 6º desta Resolução somente poderão ser divulgadas pelos detentores de direitos de Exploração e Produção mediante conhecimento prévio da ANP, por meio de comunicação feita pelo Operador, das informações a serem divulgadas.	
45	IBP				A proposta visa esclarecer os titulares do direito de divulgação de informações e os requisitos para a divulgação.	Alteração e inclusão.	Aceito			
46	Shell				Comentário.	Comentário.	Tomado Conhecimento			
47	BG	Art. 8º	Art. 8º A ANP consolidará anualmente as informações sobre os recursos e reservas nacionais de Petróleo e Gás Natural, divulgando-as até o dia 31 de março do ano subsequente ao de referência.	A ANP consolidará anualmente as informações sobre os recursos e reservas nacionais de Petróleo e Gás Natural, divulgando-as até o dia 31 de março do ano subsequente ao de referência. <b>A divulgação anual das informações individualizará informações apenas ao nível de bacias sedimentares e não conterá informações individualizadas por Reservatório ou Campo.</b>	As informações por Reservatório e Campo são estratégicas e confidenciais para os detentores de direitos de Exploração e Produção. Desta forma, é importante garantir que não serão divulgadas publicamente.	Inclusão.	Não Aceito	A ANP definirá a confidencialidade das informações, consideradas as disposições legais em vigor.		
48	IBP				A ANP consolidará anualmente as informações sobre os recursos e reservas nacionais de Petróleo e Gás Natural, divulgando-as até o dia 31 de março do ano subsequente ao de referência. <b>agrupando-as em áreas terrestres e marítimas de produção e especificando os respectivos municípios e estados da Federação.</b>	Alguns níveis de detalhamento são de caráter estratégico para o Operador e não devem ser divulgados publicamente. Sugere-se manter o nível de detalhamento atual.	Inclusão.			Não Aceito
49	Petrobras									
50	Petrobras	Art. 10º	Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Esta Resolução entra em vigor <b>um ano após</b> a data de sua publicação.	Sugere-se pelo menos um ano após a data de publicação da Resolução para divulgação de recursos e reservas de acordo com os critérios desta Resolução, uma vez que tempo apropriado deve ser fornecido aos Operadores para adequação de seus processos internos.	Alteração.	Aceito com melhoria da redação.	O RTR só será implementado no BAR de 2015, considerando que entre a publicação da Resolução e a data de entrega do BAR 2015, haverá prazo suficiente para implementação do RTR e do novo BAR.	Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser integralmente observada na elaboração do BAR referente ao ano de 2015, a ser entregue até 31 de janeiro de 2016.	
51	Petrobras	Art. 11º	Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria ANP nº 9/2000.	Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário. <b>Art. 12º Revoga-se a Portaria ANP nº 9/2000.</b>	Sugere-se a quebra do Artigo 11º em dois Artigos. Texto atual pode dar margem a dúvidas quanto à revogação apenas das disposições em contrário da Portaria ANP nº 9/2000 e não de todo o seu conteúdo.	Alteração.	Aceito	Maior clareza de redação.	Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário. <b>Art. 12º Revoga-se a Portaria ANP nº 9/2000.</b>	
52	BG	Item Anexo I	1. OBJETIVOS 1.1 Este Regulamento trata da estimativa e apropriação dos recursos e reservas de Petróleo e Gás Natural e tem por objetivos: - Definir critérios de classificação e apropriação de recursos e reservas; - Estabelecer diretrizes para a estimativa de recursos e reservas; e - Estabelecer diretrizes para o preenchimento do Boletim Anual de Recursos e Reservas.	Definir critérios de classificação e <b>apropriação</b> de recursos e reservas;	Conforme determinado na Lei 9.478/97 e nos contratos de Exploração e Produção, a apropriação dos hidrocarbonetos pelos titulares dos respectivos contratos ocorre apenas mediante a sua extração, não se confundindo com objetivo desta Resolução, que é a estimativa de recursos e reservas.	Exclusão.	Aceito	Melhoria da redação, retirando ou substituindo no texto da resolução o termo apropriação e derivados deste, evitando mais de uma interpretação do teor da regulamentação.		
53	IBP				Conforme determinado na Lei 9.478/97 e nos contratos de Exploração e Produção, a apropriação dos hidrocarbonetos pelos titulares dos respectivos contratos ocorre apenas mediante a sua extração, não se confundindo com objetivo desta Resolução, que é a estimativa de recursos e reservas. Portanto, a proposta visa a exclusão do termo "apropriação", em linha com a sugestão já proposta no artigo primeiro acima.	Exclusão.	Não Aceito			
54	Petrobras				Este Regulamento trata da estimativa e apropriação dos recursos e reservas de Petróleo e Gás Natural e tem por objetivos: - Definir critérios de classificação, <b>categorização</b> e apropriação de recursos e reservas; - Estabelecer diretrizes para a estimativa de recursos e reservas; e - Estabelecer diretrizes para o preenchimento do Boletim Anual de Recursos e Reservas.	A sugestão visa alinhar à terminologia utilizada no PRMS.	Inclusão.			Aceito
55	Petrobras	Item Anexo I	2.2 O conceito de projeto utilizado neste Regulamento representa o elo entre a acumulação de Petróleo ou Gás Natural e o processo de tomada de decisão, incluindo a alocação orçamentária. Um projeto pode ser considerado uma oportunidade de investimento, envolvendo o Desenvolvimento de uma única acumulação ou de um grupo de acumulações. Uma única acumulação poderá requerer mais de um projeto implementado.	O conceito de projeto utilizado neste Regulamento representa o elo entre a acumulação de Petróleo ou Gás Natural e o processo de tomada de decisão, incluindo a alocação orçamentária. Um projeto pode ser considerado uma oportunidade de investimento, envolvendo o Desenvolvimento de uma única acumulação ou de um grupo de acumulações. <b>Uma única acumulação poderá estar associada a mais de um projeto.</b>	A sugestão visa alinhar o texto ao PRMS.	Alteração.	Aceito	O complemento sugerido foi considerado mais adequado.	2.2 O conceito de projeto utilizado neste Regulamento representa o elo entre a Acumulação de Petróleo ou Gás Natural e o processo de tomada de decisão, incluindo a alocação orçamentária. Um projeto pode ser considerado uma oportunidade de investimento, envolvendo o Desenvolvimento de uma única Acumulação ou de um grupo de Acumulações. Uma única Acumulação poderá estar associada a mais de um projeto.	
56	BG	Item 2.3 do Anexo I	2.3 A estimativa de recursos e reservas informada no BAR deverá considerar a data até a qual a Produção permaneça economicamente rentável, independentemente da data de extinção do contrato de Exploração e Produção e levará em conta os fatores técnicos e comerciais que afetem: a) a viabilidade econômica do projeto; b) a vida produtiva do projeto; c) os fluxos de caixa do projeto.	Comentário.	Cumprir ressaltar que, conforme entendimento da indústria, a estimativa de recursos por longo prazo apresenta um alto grau de incerteza.	Comentário.	Tomado Conhecimento			
57	IBP				Comentário.	Tomado Conhecimento				
58	Petrobras				De acordo com o regulamento proposto e segundo as diretrizes do PRMS e do Guidelines, os volumes após a extinção do contrato, sem regulamentação governamental definida (premissas tais como operador, projeto de exploração, economicidade,...), não devem ser classificados como Reservas. Há volumes que só poderiam ser recuperados após a extinção do contrato, caso fossem realizados os investimentos antes desta data. No entanto, tais investimentos só serão realizados, caso haja garantia de titularidades destes volumes.	Comentário.	Tomado Conhecimento			
59	BG	Item 2.4 do Anexo I	2.4 Para a estimativa de recursos e reservas serão consideradas as projeções de preços de Petróleo e Gás Natural definidos pelo Operador. 2.4.1 A ANP poderá solicitar informações detalhadas sobre as projeções de preço utilizadas.	A ANP poderá solicitar informações detalhadas sobre as projeções de preço utilizadas, <b>as quais deverão ser mantidas em caráter estritamente confidencial pela ANP.</b>	Considerando tratar-se de informação sensível para os detentores de direitos de Exploração e Produção, é necessário que a informação referente a estimativa de preço seja mantida estritamente confidencial pela ANP.	Inclusão	Não Aceito	Aplicam-se as devidas disposições legais previstas na legislação em vigor e nos Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural..		
60	IBP				Considerando tratar-se de informação sensível para os detentores de direitos de Exploração e Produção, é necessário que a informação referente a estimativa de preço seja mantida estritamente confidencial pela ANP. Ademais, faz-se necessária a confidencialidade, tendo em vista a especificidade das informações e a sensibilidade dos dados que um projeto de Exploração e Produção possui, em linha com as Melhores Práticas da Indústria.	Inclusão	Não Aceito			
61	Petrobras				Solicita-se a retirada do item 2.4.1 do Anexo I.	Exclusão	Não Aceito			
62	Shell				A ANP poderá solicitar informações detalhadas sobre as projeções de preço utilizadas, <b>guardando a devida confidencialidade dos documentos apresentados.</b>	Tal informação deve ser utilizada apenas para as bases de dados da ANP e não deve ser divulgada a terceiros ou publicada sem autorização.	Inclusão			Não Aceito
63	BG			A <b>apropriação</b> alocação das reservas de cada Campo pelos detentores de direitos de Exploração e Produção deverá corresponder ao volume que se estima ser recuperado até a data de extinção do contrato de Exploração e Produção.	Conforme determinado na Lei 9.478/97 e nos contratos de Exploração e Produção, a apropriação dos hidrocarbonetos pelos titulares dos respectivos contratos ocorre apenas mediante a sua extração.	Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente	Melhoria da redação, retirando ou substituindo no texto da resolução o termo apropriação e derivados deste, evitando mais de uma interpretação do teor da regulamentação.		
64	IBP				Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente				

65	Petrobras	Item 2.5 do Anexo I	A apropriação das reservas de cada Campo pelos detentores de direitos de Exploração e Produção deverá corresponder ao volume que se estima ser recuperado até a data de extinção do contrato de Exploração e Produção.	Comentário.	De acordo com o regulamento proposto e segundo as diretrizes do PRMS e do Guidelines, os volumes após a extinção do contrato, sem regulamentação governamental definida (premissas tais como operador, projeto de exploração, economicidade...), não devem ser classificados como Reservas. Há volumes que só poderiam ser recuperados após a extinção do contrato, caso fossem realizados os investimentos antes desta data. No entanto, tais investimentos só serão realizados, caso haja garantia de titularidades destes volumes.	Comentário.	Tomado Conhecimento		
66	Petrobras	Item 2.5.1 do Anexo I	Os volumes recuperáveis remanescentes após a data de extinção do contrato de Exploração e Produção deverão ser classificados como Recursos Contingentes para fins deste Regulamento.		Existe uma contradição entre este item e o item 2.3. Os mesmos volumes, após a extinção do contrato, não podem ter duas classificações – RESERVAS e RECURSOS.	Comentário.	Não Aceito	Não existe a contradição mencionada. Deverá ser estimado o volume a ser produzido até o final do contrato, este classificado como Reserva. O volume que ainda poderia ser produzido após o término do contrato até o limite econômico do Operador, este seria classificado como Recurso Contingente. Portanto, são duas estimativas de volumes distintas, para períodos de tempo distintos, classificados de acordo com cada situação distinta.	
67	BG	Item 2.5.2 do Anexo I	A critério da ANP, nos contratos de Exploração e Produção que contenham cláusula de prorrogação da Fase de Produção, os volumes recuperáveis remanescentes após a extinção do referido contrato poderão ser apropriados como reservas.	A critério da ANP, nos contratos de Exploração e Produção que contenham cláusula de prorrogação da Fase de Produção, os volumes recuperáveis remanescentes após a extinção do referido contrato poderão ser apropriados como reservas.	Conforme determinado na Lei 9.478/97 e nos contratos de Exploração e Produção, a apropriação dos hidrocarbonetos pelos titulares dos respectivos contratos ocorre apenas mediante a sua extração.	Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente	Melhoria da redação, retirando ou substituindo no texto da resolução o termo apropriação e derivados deste, evitando mais de uma interpretação do teor da regulamentação.	
68	IBP						Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente	
69	Petrobras	Item 2.5.2 do Anexo I	A critério da ANP, nos contratos de Exploração e Produção que contenham cláusula de prorrogação da Fase de Produção, os volumes recuperáveis remanescentes após a extinção do referido contrato poderão ser apropriados como reservas.	<b>A critério da ANP:</b> Nos contratos de Exploração e Produção que contenham cláusula de prorrogação da Fase de Produção, os volumes recuperáveis remanescentes após a extinção do referido contrato poderão ser apropriados como reservas.	Nos casos em que o contrato possui cláusula de prorrogação, permitir que o Contratado possa apropriar como Reserva os volumes previstos de serem recuperados após o prazo estabelecido pelo mesmo. Tal sugestão visa evitar incoerência com o item 2.3 do Anexo I, uma vez que, de acordo com o regulamento proposto e segundo as diretrizes definidas no PRMS, volumes sem regulamentação governamental definida não devem ser classificados como Reservas. Além disso, os volumes estimados para o período pós-concessão dependem das premissas utilizadas, que são decisões estratégicas de cada Consórcio e há volumes que só poderão ser recuperados após a extinção do contrato, caso investimentos sejam realizados antes desta data. No entanto, tais investimentos só serão realizados, caso haja garantia de titularidades destes volumes.	Alteração.	Aceito Parcialmente	Conforme previsto no PRMS, os volumes estimados só poderão ser categorizados como Reservas se existir um vínculo contratual que respalde a futura produção destes volumes. No Brasil, os critérios de prorrogação do prazo dos Contratos de Concessão ainda não estão definidos, o que impediria a categorização como Reservas dos volumes que se estimam produzir além do prazo contratual. No entanto, considerando os interesses de Estado, em algumas condições estes Recursos poderão ser considerados como Reservas. Este item foi revisto para incluir regramento que condiciona esta exceção, permanecendo a possibilidade de se analisar outras situações.	2.5.2 Nos contratos de Exploração e Produção que contenham cláusula de prorrogação da Fase de Produção, os volumes recuperáveis remanescentes, após a extinção do referido contrato, poderão ser classificados como Reservas, desde que os equipamentos para a sua exploração já estejam implantados ou em efetiva implantação no Campo produtor e a respectiva versão do Plano de Desenvolvimento já esteja aprovada pela ANP.
70	Shell			2.5.2 A critério da ANP, nos contratos de Exploração e Produção que contenham cláusula de prorrogação da Fase de Produção, os volumes recuperáveis remanescentes após a extinção do referido contrato poderão ser apropriados como reservas.	Recomenda-se a retirada do termo “como reservas”, visto que o mesmo pode ser aplicado para reservas e recursos segundo a PRMS.	Alteração.	Aceito Parcialmente		
71	BG					Inclusão.	Não Aceito		
72	IBP	Item 2.5.3 do Anexo I		<b>As informações e estimativas de reservas e recursos apresentadas pelos detentores de direitos de Exploração e Produção refletem um grau intrínseco de incerteza e estão sujeitas a modificações ao longo do tempo. Consequentemente, tais informações e estimativas não condicionam, limitam ou vinculam a atuação dos detentores de direitos de Exploração e Produção ou seus direitos em relação à produção do Campo durante a vigência dos respectivos contratos de Exploração e Produção.</b>	Novo dispositivo objetivando garantir o direito assegurado sob os contratos de Exploração e Produção de condução da produção pelos seus titulares da forma que considerar mais adequada.	Inclusão.	Não Aceito	Os direitos e deveres dos detentores de E&P já estão explicitados nas disposições legais e contratuais.	
73	Petrobras	Item 2.7 do Anexo I	2.7 Cada projeto aplicado ao Desenvolvimento de um Reservatório dá origem a uma ou mais curvas de Produção e a um ou mais fluxos de caixa específicos. A integração ao longo do tempo destas curvas até o limite técnico e econômico do projeto estabelece a recuperação estimada e o ganho econômico de cada projeto. A razão entre a recuperação final estimada e o volume original in situ define o fator de recuperação final do(s) projeto(s) de desenvolvimento. Um projeto pode ser classificado em vários estágios de maturidade, pode incluir um ou vários poços e instalações associadas de Produção e processamento.	Cada projeto aplicado à exploração de um Reservatório dá origem a uma ou mais curvas de Produção e a um ou mais fluxos de caixa específicos.	A sugestão de alteração visa empregar um termo mais abrangente para não confundir com projetos exclusivos da fase de desenvolvimento.	Substituição.	Aceito	O termo sugerido foi considerado mais adequado.	
74	Petrobras	Item 3.1 do Anexo I	3.1 O sistema de classificação de projetos adotado neste Regulamento é ilustrado na figura 1. Os projetos são classificados por probabilidade de comercialidade (eixo vertical) e por nível de incerteza de quantidades recuperáveis e comercializáveis (eixo horizontal). As estimativas classificadas por nível de incerteza serão informadas no BAR por Campo e discriminadas por Reservatórios.	O sistema de classificação de projetos adotado neste Regulamento é ilustrado na figura 1. Os projetos são classificados por probabilidade de comercialidade (eixo vertical) e por nível de incerteza de quantidades recuperáveis e comercializáveis (eixo horizontal). As estimativas categorizadas por nível de incerteza serão informadas no BAR por Campo e discriminadas por Reservatórios e por tipo de hidrocarboneto (óleo, condensado, gás associado, gás não associado, óleo sintético e gás sintético).	A primeira sugestão visa permitir englobar também os recursos contingentes e prospectivos, uma vez que o termo comercializável remete apenas a reservas. A segunda sugestão visa alinhar à terminologia utilizada no PRMS. A terceira sugestão propõe explicitar no regulamento os tipos de hidrocarboneto que deverão ser reportados no BAR.	Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente	Maior clareza de redação, considerando alguns termos sugeridos.	3.1 O sistema de classificação de projetos adotado neste Regulamento é ilustrado na figura 1. Os projetos são classificados por probabilidade de comercialidade (eixo vertical) e por nível de incerteza de quantidades recuperáveis e comercializáveis (eixo horizontal). As estimativas categorizadas por nível de incerteza serão informadas no BAR por Campo e discriminadas por Reservatórios e por tipo de hidrocarboneto.
75	Petrobras	Item 3.2 do Anexo I	3.2 Os Recursos Prospectivos são classificados de acordo com o nível de certeza associado à recuperação, presumidos sua Descoberta e seu Desenvolvimento. Quando não for possível estimar a recuperação, estes recursos serão classificados como Recursos Prospectivos não recuperáveis, para efeito de comunicação à ANP.	Os Recursos Prospectivos são categorizados de acordo com o nível de certeza associado à recuperação, presumidos sua Descoberta e seu Desenvolvimento. Quando não for possível estimar a recuperação, estes recursos serão classificados como Recursos Prospectivos não recuperáveis, para efeito de comunicação à ANP.	A sugestão visa alinhar à terminologia utilizada no PRMS.	Alteração e inclusão.	Aceito	O termo sugerido foi considerado mais adequado.	3.2 Os Recursos Prospectivos são categorizados de acordo com o nível de certeza associado à recuperação, presumidos sua Descoberta e seu Desenvolvimento. Quando não for possível estimar a recuperação, estes Recursos serão classificados como Recursos Prospectivos não recuperáveis, para efeito de comunicação à ANP.
76	Petrobras	Item 3.3 do Anexo I	Uma Descoberta é a caracterização de um ou mais horizontes que contém hidrocarbonetos, de acordo com o critério estabelecido pela ANP. Quando a Descoberta indicar uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural que permita uma estimativa do Volume Original In Situ, a acumulação será classificada como Recursos Contingentes, os quais dependem de definição de projetos com suficiente chance de sucesso comercial para serem reclassificados como Reservas. Quando não for possível estimar a recuperação de imediato dos hidrocarbonetos descobertos, estes recursos serão classificados como Recursos Descobertos não recuperáveis, para efeito de comunicação à ANP.	Uma Descoberta é a caracterização de um ou mais horizontes que contém hidrocarbonetos, de acordo com o critério estabelecido pela ANP. Quando a Descoberta indicar uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural que permita uma estimativa do Volume Original In Situ, o volume potencialmente recuperável da acumulação será classificado como Recursos Contingentes, os quais dependem de definição de projetos com suficiente chance de sucesso comercial para serem reclassificados como Reservas. Quando não for possível estimar a recuperação de imediato dos hidrocarbonetos descobertos, o Volume Original In-situ será classificado como Recursos Descobertos não recuperáveis, para efeito de comunicação à ANP.	A primeira sugestão visa explicitar que os volumes poderão ser classificados como Recursos Contingentes apenas se os mesmos forem potencialmente recuperáveis de reservatórios descobertos.	Alteração e inclusão.	Aceito	Maior clareza de redação, considerando os termos sugeridos.	3.3 Uma Descoberta é a caracterização de um ou mais horizontes que contém hidrocarbonetos, de acordo com o critério estabelecido pela ANP. Quando a Descoberta indicar uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural que permita uma estimativa do Volume Original In Situ, o volume potencialmente recuperável da Acumulação será classificado como Recursos Contingentes, os quais dependem de definição de projetos com suficiente chance de sucesso comercial para serem reclassificados como Reservas. Quando não for possível estimar a recuperação de imediato dos hidrocarbonetos descobertos, o Volume Original In-situ será classificado como Recursos Descobertos não recuperáveis, para efeito de comunicação à ANP.
77	Petrobras	Item 3.4 do Anexo I	3.4 Caso as quantidades recuperáveis, ou potencialmente recuperáveis de Descobertas venham a ser consideradas passíveis de Produção comercial, deverão ser reclassificadas como reservas de acordo com os seguintes critérios: I. Cronograma para o Desenvolvimento do projeto; II. Avaliação econômica dos projetos de Desenvolvimento, que deverão seguir critérios operacionais e de investimento; III. Perspectiva de existência de mercado para toda a Produção ou, pelo menos, para quantidades que justifiquem o Desenvolvimento; IV. Evidência de que os meios necessários para Produção e transporte estão ou tornar-se-ão disponíveis; V. Evidência de que todos os aspectos legais, contratuais, ambientais, sociais e econômicos permitirão a implementação do(s) projeto(s).	Caso as quantidades recuperáveis, ou potencialmente recuperáveis de Descobertas venham a ser consideradas passíveis de Produção comercial, deverão ser reclassificadas como reservas, desde que atendam a todos os seguintes critérios: I. Existência de cronograma para o Desenvolvimento do projeto; II. Avaliação econômica favorável dos projetos de Desenvolvimento, que deverão seguir critérios operacionais e de investimento; III. Perspectiva de existência de mercado para toda a Produção ou, pelo menos, para quantidades que justifiquem o Desenvolvimento; IV. Evidência de que os meios necessários para Produção e seu escoamento/transporte estão ou tornar-se-ão disponíveis; V. Evidência de que todos os aspectos legais, contratuais, ambientais, sociais e econômicos permitirão a implementação do(s) projeto(s).	A primeira sugestão visa explicitar que todas as condições devem ser atendidas para que os volumes descobertos recuperáveis possam ser classificados como reservas. A adição da expressão “Existência de” no item I tem como objetivo reforçar a necessidade de haver um cronograma definido. O acréscimo da palavra “favorável” no item II busca reforçar o aspecto de economicidade necessário para classificar volumes descobertos recuperáveis como reservas. A inclusão da expressão “seu escoamento” busca adequar o texto do item IV à terminologia utilizada na indústria.	Alteração e inclusão.	Aceito	Maior clareza de redação, considerando os termos sugeridos.	3.4 Caso as quantidades recuperáveis, ou potencialmente recuperáveis de Descobertas venham a ser consideradas passíveis de Produção comercial, deverão ser reclassificadas como Reservas, desde que atendam a todos os seguintes critérios: I. Existência de cronograma para o Desenvolvimento do projeto; II. Avaliação econômica favorável dos projetos de Desenvolvimento, que deverão seguir critérios operacionais e de investimento; III. Perspectiva de existência de mercado para toda a Produção ou, pelo menos, para quantidades que justifiquem o Desenvolvimento; IV. Evidência de que os meios necessários para Produção e seu escoamento/transporte estão ou tornar-se-ão disponíveis; V. Evidência de que todos os aspectos legais, contratuais, ambientais, sociais e econômicos permitirão a implementação do(s) projeto(s).
78	Petrobras	Item 3.5 do Anexo I	3.5 Para que uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural seja classificada como reservas, deverá ser constatada uma razoável certeza de capacidade de Produção do(s) Reservatório(s), verificada por Produção de fato, Testes de Longa Duração ou testes de formação. Excepcionalmente, as reservas podem ser atribuídas ao projeto com base em perfis de poços ou análise de testemunhos que indiquem a presença de hidrocarbonetos em condições de rocha e fluido iguais ou melhores que Reservatório(s) análogo(s) na mesma área, já produtores ou que tenham mostrado capacidade de Produção em testes de formação ou Testes de Longa Duração.	Para que uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural seja classificada como reservas, deverá ser constatada uma razoável certeza de capacidade de Produção do(s) Reservatório(s), verificada por Produção de fato, Testes de Longa Duração ou testes de formação. Excepcionalmente, as reservas podem ser atribuídas ao projeto com base em perfis de poços ou análise de testemunhos que indiquem a presença de hidrocarbonetos em condições de rocha e fluido iguais ou melhores que Reservatório(s) análogo(s) na mesma área, já produtores ou que tenham mostrado capacidade de Produção em testes de formação.	Adição da expressão “ou Testes de Longa Duração” visa manter coerência com a primeira frase deste item.	Inclusão.	Aceito	Maior clareza de redação, considerando os termos sugeridos.	3.5 Para que uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural seja classificada como Reservas, deverá ser constatada uma razoável certeza de capacidade de Produção do(s) Reservatório(s), verificada por Produção de fato, Testes de Longa Duração ou testes de formação. As Reservas podem ser atribuídas ao projeto com base em perfis de poços ou análise de testemunhos que indiquem a presença de hidrocarbonetos em condições de rocha e fluido comparáveis com Reservatório(s) Análogo(s) na mesma área, já produtores ou que tenham mostrado capacidade de Produção em testes de formação ou Testes de Longa Duração.
79	Shell					Para que uma quantidade de Petróleo ou Gás Natural seja classificada como reservas, deverá ser constatada uma razoável certeza de capacidade de Produção do(s) Reservatório(s), verificada por Produção de fato, Testes de Longa Duração ou testes de formação. Excepcionalmente, as reservas podem ser atribuídas ao projeto com base em perfis de poços ou análise de testemunhos que indiquem a presença de hidrocarbonetos em condições de rocha e fluido iguais ou melhores que comparáveis com Reservatório(s) análogo(s) na mesma área, já produtores ou que tenham mostrado capacidade de Produção em testes de formação.	A retirada dos termos “excepcionalmente” e “igual ou melhor” são solicitadas, visto que tornam a cláusula mais restritiva do que modelo usado internacionalmente pela PRMS. O tempo “igual ou melhor” só seria adicionado, caso o mesmo fosse aplicado a reservas provadas, em linha com os parâmetros adotados pelo SEC.	Alteração.	Aceito
80	Petrobras	Item 3.6 do Anexo I	3.6 As reservas podem ser classificadas como provadas (1P), provadas e prováveis (2P) ou provadas, prováveis e possíveis (3P). Os Recursos Contingentes, de forma análoga, podem ser classificadas como 1C, 2C, ou 3C. Já os Recursos Prospectivos são classificados de acordo com a estimativa, menor, melhor ou maior.	As reservas podem ser categorizadas como provadas (1P), provadas e prováveis (2P) ou provadas, prováveis e possíveis (3P). Os Recursos Contingentes, de forma análoga, podem ser categorizadas como 1C, 2C, ou 3C. Já os Recursos Prospectivos são categorizadas de acordo com a estimativa, menor, melhor ou maior.	Substituição do termo “classificadas” por “categorizadas” visa alinhar o texto à terminologia adotada pelo PRMS.	Alteração.	Aceito	Maior clareza de redação, considerando o termo sugerido.	3.6 As Reservas podem ser categorizadas como Provadas (1P), Provadas e Prováveis (2P) ou Provadas, Prováveis e Possíveis (3P). Os Recursos Contingentes, de forma análoga, podem ser categorizadas como 1C, 2C, ou 3C. Já os Recursos Prospectivos são categorizadas de acordo com a estimativa, menor, melhor ou maior.
81	Petrobras	Item 3.7 do Anexo I	3.7 Os critérios de apropriação de recursos e reservas deverão seguir as diretrizes do Guia de PRMS (Petroleum Resources Management System) ou outro guia notoriamente reconhecido que o suceda, a critério da ANP.	Os critérios de apropriação de recursos e reservas deverão seguir as diretrizes do Guia de PRMS (Petroleum Resources Management System) ou outro guia notoriamente reconhecido que o suceda, a critério da ANP. No caso de conflito ou sobreposição de diretrizes estabelecidas no PRMS e definições divulgadas nesta Resolução, vale a definição explicitada nesta Resolução.	A primeira sugestão visa alinhar este item a sugestão de alteração dada no item III do Art. 2º: Sugere-se que o termo PRMS referencie-se ao PRMS (SPE, 2007) e ao Guidelines for Application of the PRMS (SPE, 2011), uma vez que o Guidelines é um complemento do documento anterior, onde as diretrizes e definições do PRMS são detalhadas e elucidadas e exemplos de aplicação são expostos. A segunda sugestão propõe definir qual o critério deve ser adotado no caso de conflito entre RTR e o PRMS. Sugere-se, ainda, disponibilização da tradução dos documentos PRMS e Guidelines for Application of the PRMS ou a divulgação de esclarecimentos complementares, a partir de consulta realizada por Operadores, agentes econômicos e outros interessados na matéria tratada, uma vez que a leitura de definições e diretrizes em língua estrangeira pode potencializar a ocorrência de divergências de interpretações entre os diversos interessados na matéria tratada nesta minuta de Resolução.	Alteração e inclusão.	Aceito	O complemento sugerido foi considerado mais adequado.	3.7 Os critérios de apropriação de Recursos e Reservas deverão seguir as diretrizes do PRMS (Petroleum Resources Management System) ou outro guia notoriamente reconhecido que o suceda, a critério da ANP. No caso de conflito ou sobreposição de diretrizes estabelecidas no PRMS e definições divulgadas nesta Resolução, vale a definição explicitada nesta Resolução.
82	Petrobras	Item 4.1.2 do Anexo I	4.1.2 A abordagem probabilística deve considerar as informações sobre a incerteza de cada parâmetro envolvido no cálculo dos Volumes Originais In Situ.	A abordagem probabilística deve considerar as informações sobre a incerteza de cada parâmetro envolvido no cálculo dos Volumes Originais In Situ e na estimativa de volumes recuperáveis.	A inclusão da expressão “e na estimativa de volumes recuperáveis” deve-se à abrangência do item 4.1.	Inclusão.	Aceito	O complemento sugerido foi considerado mais adequado.	4.1.2 A abordagem probabilística deve considerar as informações sobre a incerteza de cada parâmetro envolvido no cálculo dos Volumes Originais In Situ e na estimativa de volumes recuperáveis.

83	Petrobras	Item 4.2.2 do Anexo I	4.2.2 Método de Balanço de Materiais - consiste na obtenção de Volumes Originais In Situ através da aplicação direta da equação de balanço de materiais ou do uso de simuladores matemáticos de fluxo de fluidos em Reservatórios, utilizando-se, para tanto, o histórico de produção e as propriedades físicas dos fluidos e das rochas.	Método de Balanço de Materiais - consiste na obtenção de Volumes Originais <i>In Situ</i> através da aplicação direta da equação de balanço de materiais ou do uso de simuladores matemáticos de fluxo de fluidos em Reservatórios, utilizando-se, para tanto, o histórico de produção <b>injeção</b> e as propriedades físicas dos fluidos e das rochas.	A inclusão do termo "injeção" objetiva atender à Equação de Balanço de Materiais, que inclui a parcela referente à injeção acumulada.	Inclusão.	Aceito	Maior clareza de redação, considerando o termo sugerido.	4.2.2 Método de Balanço de Materiais - consiste na obtenção de Volumes Originais <i>In Situ</i> através da aplicação direta da equação de balanço de materiais ou do uso de simuladores matemáticos de fluxo de fluidos em Reservatórios, utilizando-se, para tanto, o histórico de produção/injeção e as propriedades físicas dos fluidos e das rochas.
84	Petrobras	Item 4.3 do Anexo I	4.3 Quando se usam métodos volumétricos de estimativa, deve-se apresentar a quantificação das incertezas associadas aos seguintes fatores: I. Geometria de reservatórios e limites de trapas; II. Características geológicas que definem volume de poro e distribuição de permeabilidade; III. Alturas dos contatos de fluidos; IV. Controles das saturações de fluidos.	Quando se usam métodos volumétricos de estimativa, deve-se <b>considerar</b> a quantificação das incertezas associadas aos seguintes fatores: I. Geometria de reservatórios e limites de trapas; II. Características geológicas que definem volume de poro e distribuição de permeabilidade; III. Alturas dos contatos de fluidos; IV. Controles das saturações de fluidos.	A alteração do termo "apresentar" para "considerar" para alinhamento com o texto original do PRMS.	Alteração.	Aceito	Maior clareza de redação, considerando o termo sugerido.	4.3 Quando se usam métodos volumétricos de estimativa, deve-se considerar a quantificação das incertezas associadas aos seguintes fatores: I. Geometria de Reservatórios e limites de trapas; II. Características geológicas que definem volume de poro e distribuição de permeabilidade; III. Alturas dos contatos de fluidos; IV. Controles das saturações de fluidos.
85	Petrobras	Item 4.4 do Anexo I	4.4 A ANP poderá requerer a demonstração das metodologias utilizadas para estimar os volumes recuperáveis, conforme orientações a seguir. 4.4.1 A metodologia de recuperação por analogia deve considerar a validade do método considerando todos os parâmetros relevantes do reservatório em análise e do seu análogo quanto às propriedades de fluidos e de rochas, quanto aos aspectos geológicos (sedimentação, diagênese, pressão, temperatura, história química e mecânica, deformação estrutural) e quanto à concepção do desenvolvimento. 4.4.2 Dever ser apresentadas as hipóteses de desempenho do projeto de desenvolvimento associado que justificam a estimativa de recuperação apresentada. 4.4.3 Para qualquer das alternativas adotadas para cálculo dos volumes recuperáveis, deve-se descrever o cenário adotado para determinação do horizonte econômico dos projetos. 4.4.4 Se foram usados métodos de balanço de material para estimar a recuperação, devem ser apresentados os dados de comportamento dos Reservatórios e as hipóteses adotadas quanto às características geométricas e petrofísicas do Reservatório e às propriedades dos fluidos. 4.4.5 A extrapolação das curvas de Produção deve ser justificada pela demonstração das hipóteses adotadas e dos dados utilizados.	Solicita-se a retirada do item 4.4 do Anexo I e seus respectivos subitens.	Tais informações são suficientemente detalhadas no Plano de Desenvolvimento de cada campo.	Exclusão.	Não Aceito	O item simplesmente enumera os critérios utilizados para metodologia de estimativas de recursos e reservas. Portanto, a sua explicitação é importante.	
86	Petrobras	Item 5.1 do Anexo I	5.1 As planilhas que constituem o BAR deverão conter os valores anualmente revisados de:  I. Volume Original in Situ; II. Reservas Provadas Desenvolvidas; III. Reservas Provadas Não Desenvolvidas; IV. Reservas Prováveis Desenvolvidas; V. Reservas Prováveis Não Desenvolvidas; VI. Reservas Possíveis Desenvolvidas; VII. Reservas Possíveis Não Desenvolvidas; VIII. Reservas Totais Desenvolvidas; IX. Reservas Totais Não Desenvolvidas; X. Recursos Contingentes; XI. Produção Acumulada; XII. Injeção Acumulada de Gás Natural; XIII. Estoque de Gás Natural; e XIV. Retirada do Estoque de Gás Natural.	<b>As planilhas que constituem o BAR deverão conter para os fluidos óleo, condensado, gás associado, gás não associado, óleo sintético e gás sintético, os valores anualmente revisados de:</b>  <b>I. Volume Original in Situ Descoberto;</b> <b>II. Reservas 1P Desenvolvidas;</b> <b>III. Reservas 1P Não Desenvolvidas;</b> <b>IV. Reservas 2P Desenvolvidas;</b> <b>V. Reservas 2P Não Desenvolvidas;</b> <b>VI. Reservas 3P Desenvolvidas;</b> <b>VII. Reservas 3P Não Desenvolvidas;</b> <b>VIII. Recursos Contingentes 1C;</b> <b>IX. Recursos Contingentes 2C;</b> <b>X. Recursos Contingentes 3C;</b> <b>XI. Produção Acumulada;</b> <b>XII. Injeção Acumulada de Gás Natural;</b> <b>XIII. Estoque de Gás Natural; e</b> <b>XIV. Retirada do Estoque de Gás Natural.</b>	Sugere-se a inclusão do detalhamento dos tipos de hidrocarbonetos a serem reportados no BAR. Sugere-se que seja reportado no BAR o Volume Original In-situ Descoberto, uma vez que Recursos Contingentes e Reservas são sempre associados a volumes descobertos e para evitar distorções no cálculo de fatores de recuperação. Sugere-se ainda que os volumes de reservas sejam reportados para cada estimativa (1P, 2P e 3P) para maior alinhamento às reservas obtidas com a abordagem probabilística. Sugere-se ainda que os volumes de recursos contingentes sejam categorizados segundo o PRMS em 1C, 2C e 3C.	Inclusão e alteração.	Não Aceito	Detalhamento das categorias desnecessário, pois este já é explicitado no 2º parágrafo do artigo 3º da Resolução e na Figura 1 do RTR.	
87	Shell			Termo "Recursos Contingentes". Inclusão de esclarecimento sobre a abrangência da classificação proposta.	Recomenda-se que seja esclarecido que o recurso contingente são referentes aos aspectos volumétricos de recursos abordados na Figura 1, como 2C.(melhores estimativas), visto que não há referência sobre o 1C e o 3C na lista comparativa de recursos.	Inclusão.	Não Aceito	O detalhamento das categorias é explicitado na Figura 1 do RTR.	
88	Petrobras	Item 5.1.1 do Anexo I	5.1.1 Qualquer variação dos itens I ao X, entre o ano de referência e o ano anterior, deverá ser justificada.	Qualquer variação dos itens <b>Volume Original in Situ Descoberto, Reservas 1P, Reservas 2P, Reservas 3P, entre o ano de referência e o ano anterior, deverá ser justificada, a nível de campo, adotando as justificativas padronizadas.</b>	Solicita-se que a justificativa de reavaliação seja feita apenas para as reservas 1P, 2P e 3P, não considerando o status desenvolvido e não desenvolvido, uma vez que a atribuição destes status está associada à fase de implantação do projeto e não às incertezas dos volumes. Sugere-se a manutenção do nível campo para justificativa das reavaliações e que sejam adotadas justificativas padronizadas de reavaliação para todos os Operadores, visando uniformidade.	Alteração e inclusão.	Aceito Parcialmente	As justificativas devem ser adequadas para cada situação.	5.1.1 Qualquer variação dos itens I ao VIII, entre o ano de referência e o ano anterior, deverá ser justificada, por Reservatório, sem o detalhamento do grau de desenvolvimento.
89	IBP			Esclarecimento.	O IBP solicita um esclarecimento quanto a esse item no sentido de que seja informado se o volume de hidrocarbonetos previsto para uso nas Operações se refere ao volume para uso próprio ou aquele consumido nas operações. Tal esclarecimento visa a evitar interpretações dúbias quanto ao volume que deve ser considerado nas Reservas Provadas.	Esclarecimento.		Trata-se do consumo de parte da produção dos hidrocarbonetos produzidos, para qualquer finalidade.	
90	Petrobras	Item 5.2 do Anexo I	5.2 O volume de hidrocarbonetos previsto para uso nas Operações deve ser incluído nas Reservas Provadas.	O volume de hidrocarbonetos previsto para uso nas Operações deve ser incluído nos <b>Recursos e Reservas associados às mesmas.</b>	A sugestão visa garantir a classificação/categorização adequada do consumo, de acordo com as operações associadas.	Alteração e inclusão.	Não Aceito	A própria produção dos hidrocarbonetos já caracteriza os volumes produzidos como reserva provada.	
91	Shell			Esclarecimento.	Esclarecer se o volume de hidrocarbonetos previsto para uso nas Operações se refere ao volume para uso próprio ou aquele consumido nas operações. Esclarecer também se o volume de hidrocarbonetos previsto para uso nas Operações deve ser incluído nas outras categorias de reservas Prováveis e Possíveis.	Esclarecimento.		Trata-se do consumo de parte da produção dos hidrocarbonetos para qualquer finalidade.	
92	BG			O Gás Natural produzido e reinjetado em Reservatórios após incidência das Participações Governamentais, deve ser tratado como Estoque de Gás Natural e não como reservas ou recursos.	Em conformidade com o PRMS, o gás reinjetado pode considerado como reserva se houver projeto para o seu aproveitamento durante a vigência do	Inclusão.	Não Aceito	Detalhamento considerado desnecessário.	
93	IBP			O Gás Natural produzido e reinjetado em Reservatórios após incidência das Participações Governamentais, deve ser tratado como Estoque de Gás Natural e não como reservas ou recursos.	Em conformidade com o PRMS, o gás reinjetado pode considerado como reserva se houver projeto para o seu aproveitamento durante a vigência do	Inclusão.	Não Aceito	Detalhamento considerado desnecessário.	
94	Petrobras	Item 5.3 do Anexo I	5.3 O Gás Natural produzido e reinjetado em Reservatórios após incidência das Participações Governamentais, deve ser tratado como Estoque de Gás Natural e não como reservas ou recursos.	O Gás Natural produzido e que passe pelo ponto de medição fiscal do campo de origem, ao ser reinjetado no mesmo Reservatório de origem ou em Reservatório distintos, mesmo em Áreas sob Contrato diferentes deve ser tratado, no reservatório de destino, como Estoque de Gás Natural e não como reservas ou recursos. No reservatório de origem, este volume pode ser contabilizado como reservas ou recursos.	Sugere-se reescrever o texto proposto, visando permitir melhor compreensão. Substituiu-se o termo "Participações Governamentais" por "ponto de medição fiscal" por ser um elemento físico de melhor controle.	Substituição.	Não Aceito	Detalhamento considerado desnecessário.	
95	Petrobras	Item 5.3.1 do Anexo I	5.3.1 Os volumes de Gás Natural, produzidos e reinjetados no mesmo Reservatório ou em Reservatório diferente, mesmo em Áreas sob Contrato diferentes, sem terem sido contabilizados para efeito das Participações Governamentais, serão classificados como reservas ou recursos.	O Gás Natural produzido e que não passe pelo ponto de medição fiscal do campo de origem, ao ser reinjetado no mesmo Reservatório de origem ou em Reservatório distintos, mesmo em Áreas sob Contrato diferentes deve ser tratado, no reservatório de destino, como reservas ou recursos. <b>Não reservatório de origem, não deve ser considerado com reservas, recursos ou estoque.</b>	Sugere-se reescrever o texto proposto, visando permitir melhor compreensão. Substituiu-se o termo "Participações Governamentais" por "ponto de medição fiscal" por ser um elemento físico de melhor controle.	Substituição.	Não Aceito	Detalhamento considerado desnecessário.	